



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PDDC

Rua Maranhão, Praça Municipal, Lote 02, Distrito Séc. O, MPT/DF, Brasília, DF, CEP 70.054-900  
Telefone: 3343 9656 / 3343 9497 - E-mail: www.mpd.org.br

Procedimento Preparatório nº 08190.053725/16-16

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de procedimento preparatório instaurado a partir de manifestação registrada pela cidadã Dirlene Dias dos Santos Alcântara, fls. 3-4, por meio da qual solicita "... que verifiquem os postos de atendimento do DFTRANS", em razão da cobrança de taxa para emissão de 2ª via do Cartão de Vale Transporte, bem como, sobre a informação de que "o chip do cartão tem a validade de um mês apenas."

Certidão, fls. 10, informa que a manifestante ressalta que não quer o ressarcimento do valor e sim que a cobrança não seja efetuada.

Juntou-se, fls. 11-17, impressão de página do sítio da internet do DFTRANS com informações sobre o "Cartão Vale-Transporte (*sic*)" e a publicação do Decerto distrital nº 31.311, de 9 de fevereiro de 2010, que aprovou o Regulamento do Sistema de Bilhetagem Automática - SBA, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.

Oficiou-se, fls. 19, o Diretor-Geral do Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS para que informasse sobre a validade do chip do cartão utilizado no SBA, que prestou informações de fls. 20-24.

Certificou-se, fls. 26-32, que no sítio da internet do DFTRANS consta, tão somente, informações sobre a validade dos créditos do Cartão Cidadão e do Cartão Vale Transporte.

Determinou-se, fls. 33, a prorrogação do feito, a juntada da promoção de arquivamento realizada na Notícia de Fato de nº 08190.053925/16-05 e a designação de reunião com o Diretor-Geral do DFTRANS. Determinações cumpridas às fls. 34-37.

Reunião em 14/9/2016, fls. 38-40, com o Diretor-Geral, o Analista e Coordenador de Bilhetagem, todos do DFTRANS.



Juntou-se, fls. 41-49, cópias de ofícios circulares às delegatárias do STPC/DF determinando a atualização da versão dos validadores dos cartões inteligentes do SBA, encaminhadas pelo DFTRANS, conforme acordado na reunião de 14/9/2016.

É o simples relato.

O procedimento objetivou averiguar a solicitação de providências da Sra. Dirlenc Dias dos Santos Alcântara em relação a cobrança de taxa na emissão da segunda via do cartão de Vale Transporte, bem como, sobre a informação de que o chip do cartão tem a validade de um mês.

No Distrito Federal, foi instituído, por meio do Decreto distrital nº 31.311, de 10 de fevereiro de 2010, no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF o Sistema de Bilhetagem Automática – SBA, que conforme art. 1º, “é constituído por equipamentos de validação de cartões inteligentes, sem contato, recarregáveis, com créditos de viagem, instalados nos veículos do STPC/DF e nas estações do METRÔ/DF, e por subsistemas de operação, de coleta e transmissão de dados, de comercialização de cartões e créditos de viagem e de controle de receitas e créditos.”

Nota-se, assim, que o usuário do STPC/DF pode se utilizar do serviço de transporte público coletivo por meio do cartão inteligente, que de acordo com alguns incisos do art. 3º do referido decreto distrital pode ter as seguintes denominações:

- “IX - Cartão Comum: cartão utilizado pelos Usuários, adquirentes de créditos de viagem, no STPC/DF, podendo ser identificado ou não, de acordo com normas específicas da Entidade Gestora;
- X - Cartão Vale Transporte: cartão fornecido pelo empregador, onde serão carregados os créditos de viagem adquiridos como vale transporte, e onde, opcionalmente, também poderão ser carregados créditos comuns de Usuário;
- XI - Cartão Escolar: cartão personalizado utilizado pelos estudantes regularmente matriculados no Distrito Federal, nos termos da legislação pertinente;
- XII - Cartão Idoso – cartão personalizado utilizado pelos usuários maiores de 65 anos, com direito à realização de um número indeterminado de viagens gratuitas com ou sem integração;
- XII - Cartão Gratuidade: cartão personalizado utilizado pelos beneficiários de isenção tarifária, nos termos da legislação pertinente;
- XIV - Cartão Serviço - para fornecimento a usuários, possuidores do benefício da gratuidade, que devido a sua ocupação funcional necessitem de trânsito livre nos transportes coletivos, com um número indeterminado de utilizações;”

Ainda de acordo com o decreto distrital, art. 8º, inciso I e art. 9º, inciso I, é direito do usuário do SBA receber gratuitamente a primeira via do cartão inteligente, porém é obrigação deste pagar pelo cartão a partir da segunda via. Assim, não há nenhuma irregularidade



e/ou ilegalidade na cobrança de taxa pelo fornecimento da segunda via de cartão inteligente do SBA, que no caso em análise é o Cartão Vale Transporte.

Quanto a informação dada a Sra. Dirlene Dias dos Santos Alcântara, no atendimento do DFTRANS, de que “o chip do cartão tem validade de um mês”, ressalta-se que o Decreto distrital nº 31.311/2010 estabelece período de validade somente para os créditos de viagem, findo o qual poderão ser revalidados através de solicitação nos postos de venda<sup>1</sup>.

Assim, na reunião realizada em 14/9/2016 neste Ministério Público, fls. 38-40, se solicitou esclarecimentos a respeito da validade do chip do cartão de Vale Transporte e o Diretor-Geral do DFTRANS declarou:

“que o chip do cartão vale-transporte (*sic*) ‘não tem validade de um mês’, mas a validade de fábrica é de 3 anos e que é estranho que algum empregado tenha dado informação de que o chip só teria validade por um mês: que o cartão pode desmagnetizar por mal uso, por exemplo: quando colocado próximo a telefone celular e aparelhos eletrônicos; que a troca do cartão é feita sem custos para o usuário quando se identifica problema de fabricação do chip; que algumas vezes o cartão é danificado fisicamente pelo usuário o que também pode impedir o seu uso nas catracas/validadores; que a manutenção do validador e da catraca é de responsabilidade da empresa de ônibus proprietária do veículo de transporte coletivo, e do metrô; que a SUFISA/SEMOB é a responsável pela fiscalização destes itens; que neste ano expediu circular para empresas de ônibus, que possuem nos veículos os validadores, e para o metrô que opera com catracas para providenciar um “upgrade” na versão do validador;” (grifo nosso)

Em razão de compromisso assumido na reunião mencionada acima o DFTRANS encaminhou cópias de ofícios circulares devidamente recebidos pelas delegatárias do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, fls. 42-49, determinando providências pelas empresas para atualização da versão dos validadores dos cartões inteligentes do SBA, o que, segundo o Diretor-Geral do DFTRANS, “não impede o uso dos cartões”.

Verifica-se, dessa forma, que os validadores do SBA não queimam o chip do cartão de Vale Transporte, podendo acontecer de, por mal uso, o chip desmagnetizar ou ser danificado fisicamente pelo usuário o que também pode impedir o seu uso nas catracas/validadores. Ademais, a validade de fábrica dos cartões é de 3 (três) anos.

A Constituição Federal no inciso II do seu artigo 129 prevê ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”. Por sua vez, a Lei Complementar n. 73/1993 prevê em seu artigo 11 “a defesa dos direitos constitucionais do cidadão” que será exercida por esta Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão visando, assim, a garantia do efetivo respeito pelos Poderes Públicos e

<sup>1</sup> Art. 35, §1º, do Decreto nº 31.311/2010.



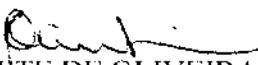
pelos prestadores de serviços de relevância pública, que entre eles se enquadra o devido funcionamento dos equipamentos que viabilizam o exercício o direito de transporte.

Pelos documentos e informações constantes dos autos, verifica-se que não se evidencia mal funcionamento do serviço. Ademais, a Diretoria-Geral do DFTRANS determinou providências a fim de atualizar os validadores dos cartões inteligentes do SBA, que funcionam nos ônibus e catracas, sem impossibilitar a utilização do serviço de transporte público coletivo.

Nesse sentido, determino o arquivamento do feito, nos termos do artigo 14 da Resolução n. 66/2005 do CSMPDFT por não vislumbrar a prática de irregularidade/ilegalidade ou mal funcionamento na prestação do serviço do Sistema de Bilhetagem Automática integrante do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Comunique-se.

Brasília, 6 de outubro de 2016.

  
MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA  
Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão  
MPDFT